

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL DO CAP APROVADAS PELO
CONSELHO DELIBERATIVO NAS REUNIÕES DE
8/3/2022 E 18/5/2022

ARTIGO 29 – INCISO XI

DELIBERADA A COMPLETA REVOGAÇÃO DESTE INCISO

Revogou-se o Inciso XI do Art. 29 do Estatuto Social, que tinha a seguinte redação:

“Artigo 29 – São direitos dos associados:
(...)

XI – solicitar à Diretoria, em caráter excepcional, a suspensão do pagamento da contribuição social, desde que comprovadamente esteja matriculado em curso de graduação ou pós-graduação em estabelecimento de ensino superior no exterior, com duração mínima de 6 (seis) meses e prazo máximo de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 49 – Parágrafo Único

MANTIDA A REDAÇÃO DO CAPUT E CRIADO O PARÁGRAFO ÚNICO

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 49 – A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, somente poderá deliberar sobre a Ordem do Dia, devendo a matéria da pauta ser mencionada no edital de convocação, sempre adstrita à competência estabelecida no art. 47.

NOVA REDAÇÃO

Artigo 49 – A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, somente poderá deliberar sobre a Ordem do Dia, devendo a matéria da pauta ser mencionada no edital de convocação, sempre adstrita à competência estabelecida no art. 47.

Parágrafo Único: Na hipótese de deliberação sobre alterações estatutárias, as proposições deverão ser votadas, individual e independentemente, separadas a cada matéria objeto de deliberação, assim entendidos os dispositivos estatutários que tenham relação de interdependência ou prejudicialidade.

ARTIGO 56

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 56 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente do Clube e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com qualquer número de presentes, sem necessidade de quórum mínimo de comparecimento para a realização do pleito.

NOVA REDAÇÃO

Artigo 56 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada **pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por ele será presidida**, com qualquer número de presentes, sem necessidade de quórum mínimo de comparecimento para a realização do pleito.

ARTIGO 84 - CAPUT

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 84 – As reuniões do Conselho serão convocadas mediante carta protocolizada e entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, afixando-se o competente comunicado no quadro de avisos da sede social, por igual prazo.

NOVA REDAÇÃO

Artigo 84 - As reuniões do Conselho serão convocadas **mediante mensagem eletrônica aos Conselheiros que tenham cadastrado seus endereços eletrônicos de contato para essa finalidade, com registro de envio e por meio de carta protocolizada e entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos Conselheiros que não tenham desejado cadastrar endereço eletrônico para essa finalidade**, afixando-se o competente comunicado no quadro de avisos da sede social, por igual prazo.

ARTIGO 89

ALTERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 89, CAPUT, E SEU § 3º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 89 – O Clube é administrado por uma Diretoria integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes e, no máximo, por 25 (vinte e cinco) outros Diretores, assim denominados: 1º, 2º, 3º e 4º Secretários; 1º e 2º Diretores Financeiros; 1º, 2º, 3º e 4º Diretores de Esportes; 1º e 2º Diretores Sociais; 1º e 2º Diretores Culturais; 1º e 2º Diretores do Patrimônio; 1º e 2º Diretores Administrativos; Diretor de Bares e Restaurantes e Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 1º – O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo, a cada 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, mediante voto secreto em chapas formadas por associados que preencham as condições enumeradas nos incisos I e II do art. 76. A posse ocorrerá na segunda quinzena do mês de março, em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º – São inelegíveis para o cargo de Presidente na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. (*)

§ 3º – O Presidente poderá criar, suprimir ou unificar Diretorias, respeitado o número máximo estabelecido, comunicando, no prazo de 15 (quinze) dias, sua decisão acompanhada de exposição de motivos ao Conselho Deliberativo.

NOVA REDAÇÃO

Artigo 89 – O Clube é administrado por uma Diretoria integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes e, no máximo, por 25 (vinte e cinco) outros Diretores, **dentre os quais deverão constar, obrigatoriamente, ao menos um Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Esportes, um Diretor Social, um Diretor Cultural, um Diretor Administrativo, um Diretor do Patrimônio, um Diretor Jurídico, um Diretor de Bares e Restaurantes e um Diretor de Marketing e Comunicação.**

§ 1º – O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo, a cada 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, mediante voto secreto em chapas formadas por associados que preencham as condições enumeradas nos incisos I e II do art. 76. A posse ocorrerá na segunda quinzena do mês de março, em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º – São inelegíveis para o cargo de Presidente na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;

§ 3º – Além dos cargos mencionados no caput, a Ouvidoria e a Governança serão órgãos de controle.

ARTIGO 114

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 114 – É incompatível a condição de associado com a de empregado do Clube.

NOVA REDAÇÃO

Artigo 114 – Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube ou com ele manter contratos remunerados de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte os integrantes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 6º

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 6º - Os ex-associados(as), bem como aqueles que foram seus dependentes, e os ex-associados, dependentes de atuais associados, com as ressalvas previstas nos parágrafos seguintes, poderão ser readmitido(a) no Quadro Social, até o limite de 200 (duzentos) sócios, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos previstos nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) da Taxa de Transferência vigente.

NOVA REDAÇÃO

Artigo 6º – Os ex-associados(as), bem como aqueles que foram seus dependentes, e os ex-associados, dependentes de atuais associados, com as ressalvas previstas nos parágrafos seguintes, poderão ser readmitido(a) no Quadro Social, até o limite de 200 (duzentos) sócios, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos previstos nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social, mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a **10% (dez por cento)** da Taxa de Transferência vigente. **Os ex-associados(as) que se desligaram do Clube durante a pandemia, até o presente, ou seja, no período entre 18/3/2020 e 18/5/2022, poderão ser readmitidos mediante aquisição de título social e pagamento de valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da Taxa de Transferência vigente.**

NOVA REDAÇÃO APROVADA PARA OS DISPOSITIVOS ABAIXO

CAPÍTULO VIII Das Penalidades

Artigo 34 – O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita
- II - suspensão
- III - eliminação.

§ 1º – Sem prejuízo à aplicação das penas previstas no Artigo 34, a decisão proferida no processo disciplinar também poderá impor o pagamento da reparação dos danos materiais que, eventualmente, tenham sido causados ao Clube.

§ 2º – A reincidência de qualquer infração será considerada agravante.

§ 3º – A pena de suspensão, que não poderá exceder 1 (um) ano, implica na perda de todos os direitos estatutários durante sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais.

§ 4º – Nada constará do cadastro do associado, se não lhe for imposta pena.

Artigo 35 - As infrações às regras de estacionamento e tráfego na garagem do Clube serão punidas com multas administrativas aplicadas pela diretoria, independentemente da instauração de Processo de Investigação de Falta, em valores a serem determinados por Resolução Normativa.

Parágrafo único - As multas aplicadas por força de infrações na garagem do Clube estarão sujeitas a recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados a partir de sua intimação, a ser decidido em única instância por um dos membros da Comissão Disciplinar da Diretoria.

Artigo 36 - O Processo de Investigação de Falta será instaurado pelo relator sorteado na Comissão Disciplinar, a quem caberá instruir o procedimento, no qual será assegurado ao investigado, a ampla defesa e todos os meios de defesa. Ao associado é assegurado, no curso do processo, o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos. Encerrada a instrução, o investigado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

Artigo 37 - O associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por decisão fundamentada do relator sorteado dentre os membros da Comissão Disciplinar da Diretoria ou da Comissão Disciplinar do Conselho Deliberativo (conforme a respectiva competência), pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a ser submetida à consideração do Presidente da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo (conforme a respectiva competência), que deverá deliberar a respeito no prazo de até 5 dias úteis.

Artigo 38 - Proferido o julgamento pela turma julgadora composta por 3 membros da Comissão Disciplinar, o associado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, a ser julgado por outra turma julgadora, com outro relator sorteado, da própria Comissão Disciplinar, exceto nas hipóteses de processos julgados pela Comissão Disciplinar Permanente do Conselho, nos termos do Artigo 88-E

Parágrafo Único - O recurso contra a penalidade imposta deverá ser interposto no prazo de até 15 dias, dias, contados do recebimento da respectiva intimação postal, com Aviso de Recebimento, ou da afixação da abertura do prazo recursal nos quadros de avisos da sede social, no caso de não ser ele localizado.

Artigo 39 - Os Processos de Investigação de Falta dos associados, incluindo Veteranos e Remidos, serão instaurados, integralmente instruídos e julgados pela Comissão Disciplinar da Diretoria.

Artigo 40 – Os Processos de Investigação de Falta de sócios Beneméritos e dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão instaurados, instruídos e julgados pela Comissão Disciplinar Permanente do Conselho Deliberativo e pelo Plenário do Conselho, na hipótese de recurso.

Parágrafo único – Os Processos de Investigação de Falta que envolverem Sócios Beneméritos e/ou membros da Diretoria e/ou dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal juntamente com outros sócios, serão instaurados, instruídos e julgados conforme previsto no caput deste Artigo.

Artigo 41 – Constituem casos sujeitos a penalidades:

- I – mau comportamento do associado em dependências do Clube, ou como representante deste em qualquer local;
- II – desrespeito aos Conselheiros, Diretores, associados e empregados do Clube;
- III – manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;
- IV – prestação de informações inexatas referentes aos membros de sua família, inclusive abstendo-se de comunicar mudança de estado civil;
- V – qualquer infração do Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- VI – dano intencional ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DO CONSELHO

Artigo 88-A - A Comissão Disciplinar Permanente do Conselho será constituída de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, que serão, necessariamente, Conselheiros, nomeados pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” do Plenário do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, com a possibilidade de renovações do mandato por decisão do Presidente do Conselho e “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único - Os Conselheiros que forem membros da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho não poderão ocupar nenhum outro tipo de cargo no Clube.

Artigo 88-B - A Comissão Disciplinar Permanente do Conselho será composta por 4 (quatro) turmas com 3 (três) membros cada uma, cuja composição será definida a partir do relator, que será seguido pelos dois membros seguintes da Comissão, em ordem alfabética.

Artigo 88-C - O Processo de Investigação de Falta de Competência da Comissão Permanente Disciplinar do Conselho será instaurado pelo Relator sorteado, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 88-D - O associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por decisão fundamentada do relator sorteado dentre os membros da Comissão Permanente Disciplinar do Conselho, observando-se os termos do Artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 88-E - Proferido o julgamento pela Comissão Permanente Disciplinar do Conselho, o associado por ela julgado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, a ser julgado pelo Plenário do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente do Conselho a nomeação de novo relator, para o julgamento do recurso, que não poderá ser escolhido dentre os membros da Comissão Permanente Disciplinar do Conselho.

Parágrafo único - O recurso contra a penalidade imposta deverá ser interposto no prazo de até 15 dias, dias, contados do recebimento da respectiva intimação postal, com Aviso de Recebimento, ou da afixação da abertura do prazo recursal nos quadros de avisos da sede social, no caso de não ser ele localizado.

Artigo 88-F - O julgamento do recurso interposto será realizado após a apresentação, em sessão plenária, do competente relatório produzido pelo novo relator, com referência resumida ao processado em primeiro grau, ao teor da decisão recorrida e às razões recursais.

Parágrafo único - Será reservado ao associado dito infrator, ou ao seu advogado, a sustentação oral de suas razões recursais, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório.

Título VIII – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo III

Da Comissão Disciplinar da Diretoria

Artigo 106-A - A Comissão Disciplinar da Diretoria será constituída de, no mínimo, 5 (cinco) membros de livre escolha do Presidente da Diretoria, dentre Conselheiros e associados com, pelo menos, 10 (dez) anos de efetividade social.

Artigo 106-B - Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar os Processos de Investigação de Falta e respectivos recursos, relativamente à aplicação das penalidades previstas no artigo 34, deste Estatuto, em relação aos associados, incluindo os Veteranos e Remidos, ressalvadas as hipóteses de competência da Comissão Disciplinar Permanente do Conselho.

Artigo 106-C - A composição das Turmas Julgadoras, para o julgamento dos Processos de Investigação de Falta, assim como para julgamento dos recursos, com todas as fases do procedimento e prazos, serão regrados pelo Regimento Interno da Comissão Disciplinar da Diretoria.